



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 111

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058/2024.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 058/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 058/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente/Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, solicitando autorização legislativa para abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 663.743,88 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender as despesas com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



– SMEL; Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 244.832,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) decorrerão do cancelamento parcial ou total da dotação orçamentária especificada no art. 2º do presente Projeto, e no valor de R\$ 418.911,00 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e onze reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2024**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.



ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:



RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente



JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro